

PORTARIA Nº 232/2024

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado da Bahia – Senac/AR-BA, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO o compromisso Senac/AR-BA em educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo do estado da Bahia;

CONSIDERANDO, ainda, a incumbência do Senac/AR-BA em realizar/oferecer aprendizagem comercial, bem como organizar e manter cursos profissionalizantes na área do comércio de bens, serviços e turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a política de descontos para cursos, procedimentos para pagamentos de mensalidades e bolsas de estudos na esfera do Senac/AR-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a política de descontos, os procedimentos referentes ao pagamento de mensalidades e a concessão de bolsas de estudos dos cursos ofertados pelo Senac/AR-BA, nos termos do Anexo I da Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, bem como revoga a Ordem de Serviço 10/2018.

Art. 3º - CUMpra-se e dê-se ciência.

Salvador, 04 de junho de 2024.


Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente do Conselho Regional do Senac/AR-BA



ANEXO I

NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSÃO DA POLÍTICA DE DESCONTOS, BOLSAS DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES DOS CURSOS DO SENAC/AR-BA

2

CAPÍTULO I

Das espécies de descontos

Art. 1º – A concessão de descontos visa motivar o investimento em educação profissional e, por consequência, gerar maior demanda para os cursos do Senac/AR-BA.

I – As espécies de descontos são:

- a)** trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo;
- b)** idoso;
- c)** programa empresa;
- d)** outros descontos.

Art. 2º – O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) no valor do seu curso, mediante apresentação da carteira do Sesc/AR-BA.

Art. 3º – Será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para alunos que possuam, à época da matrícula, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º – Será concedido desconto escalonado para grupo de alunos financiados por mesma pessoa jurídica para os cursos de programação aberta:

- I** - 10% (dez por cento) para grupos de 5 até 20 alunos;
- II** - 15% (quinze por cento) para grupos acima de 20 alunos.

Art. 5º – Será admitida a concessão de outros descontos nas taxas de matrícula e mensalidades, não especificados neste instrumento, tais como campanhas promocionais por tempo limitado e público-alvo específicos, desenvolvidas pelas áreas pertinentes e quando autorizada pela Presidência do Conselho Regional.



CAPÍTULO II

Das regras gerais

3

Art. 6º – Os descontos previstos nesta Portaria, em hipótese alguma, serão cumulativos entre si.

Art. 7º – Os descontos aqui definidos não serão concedidos de forma retroativa.

Parágrafo Único: Os descontos para os cursos à distância são definidos pela Rede EAD Senac (acessível no www.ead.senac.br), razão pela qual poderão ser alterados a qualquer tempo.

Art. 8º – Os descontos serão aplicados a partir da matrícula, rematrícula e/ou inscrição em novas turmas, sem validade, portanto, para cursos que já estejam em andamento.

Art. 9º – Os documentos comprobatórios para obtenção do desconto devem ser apresentados no ato da matrícula.

CAPÍTULO III

Das bolsas de estudos

Art. 10º – A concessão de bolsas de estudos visa contribuir para o desenvolvimento profissional, social e educativo da força de trabalho necessária aos setores de comércio, serviços e turismo, compreendendo, para tanto, as seguintes modalidades:

I - Programa Senac de Gratuidade;

II - Bolsa de Estudo Social;

III - Bolsa de Estudo Convênio;

IV - Bolsa de Estudo Colaborador.

Art. 11 – O Programa Senac de Gratuidade é o resultado de protocolo firmado entre o Departamento Nacional do Senac e o Governo Federal, o qual foi ratificado por meio do Decreto nº 6.633/2008. O objetivo do programa é oferecer vagas gratuitas em cursos de educação profissional à população de baixa renda, cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse o montante de 02 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo Primeiro: O público-alvo inclui, preferencialmente, estudantes matriculados e/ou egressos da educação básica, trabalhadores empregados ou desempregados.



Parágrafo Segundo: A concessão de bolsas referentes ao Programa Senac de Gratuidade observará as normas previstas no Decreto nº 6.633/2008.

4

Art. 12º – A bolsa de estudo social tem o condão de conceder isenção parcial ou integral das mensalidades aos candidatos externos que não possuem condições de arcar com o custo dos cursos, mas que demonstrem real interesse em avançar no processo de educação continuada.

Parágrafo Primeiro: A solicitação nessa modalidade de bolsa poderá ser feita a qualquer tempo, dentro do período e programação dos cursos, de forma a ser concedida em conformidade com o parecer da Superintendência de Educação Profissional, existência de vagas e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo: Os solicitantes devem apresentar comprovante que os habilite à bolsa, na forma descrita no Anexo II, bem assim atender aos pré-requisitos educacionais do curso pretendido.

Art. 13º - A Bolsa de Estudo de Convênio visa conceder isenção integral ou parcial a pessoas ou grupos sociais específicos encaminhados por organizações conveniadas com o Senac Bahia.

Parágrafo Único: As condições de concessão de bolsas serão estabelecidas no instrumento que aperfeiçoou o convênio, respeitando a disponibilidade de vagas para cada turma e exercício.

Art. 14º – A Bolsa de Estudo Colaborador visa conceder aos empregados do Sistema Fecomércio BA (Fecomércio, Sesc e Senac) isenção integral das mensalidades nos cursos do Senac, conforme Portaria 231/2024.

Art. 15º – A concessão de bolsas de estudos é devida unicamente para os cursos realizados na modalidade presencial.

Art. 16º– A concessão de bolsas depende da quantidade de vagas e da confirmação da turma.

Parágrafo Primeiro: Cursos técnicos e de capacitação com laboratórios só poderão disponibilizar uma vaga por turma ofertada na programação.

Parágrafo Segundo: Os demais cursos poderão disponibilizar duas vagas para cada turma ofertada na programação.

Art. 17º – As bolsas de estudos concedidas poderão ser canceladas nos seguintes casos:



I - inveracidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada;

II - inaptidão do candidato (desempenho insuficiente);

III - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV - evasão.

Art. 18º – As bolsas de estudos não serão cumulativas, podendo o bolsista optar pela que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades de cada bolsa.

CAPÍTULO IV

Formas e Modalidades de Pagamento

Art. 19º – O valor do curso poderá ser adimplido em espécie, na modalidade de débito em conta ou crédito, boleto bancário, transferência para conta corrente do Senac, observando as seguintes modalidades:

I - parcela única;

II - parcelamento no cartão de crédito em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - parcelamento no boleto conforme previsão para cada curso.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 20º – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Presidência do Conselho Regional ou por quem este delegar tal poder.

Salvador, 04 de junho de 2024.


Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente do Conselho Regional do Senac/AR-BA



ANEXO II**DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA**

6

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, número de Identificação Social (NIS) _____, com telefone para contato () _____ - _____, declaro para fins de solicitação de **Bolsa de Estudo Social**, ser membro de família de baixa renda, de forma a atender os requisitos fixados na legislação de regência.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

Declaro, por fim, que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a presente seleção e que a prestação de informações falsas está sujeita às sanções previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Candidato

Nota: Comete crime de falsidade ideológica, sujeitando-se a pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, aquele que omite em documento público ou particular declaração, que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, Código Penal)

